



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 007/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO III ART. 13, INCISO V DA LEI MUNICIPAL 1495/2016 QUE “INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 13, inciso V do Capítulo III da Lei Municipal nº 1495/2016 de 22 de junho de 2016 que Institui a Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica no âmbito do Município de Assaí, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – Identificação do tomador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Endereço;
- c) “e-mail”;
- d) Indicação facultativa do tomador do serviço da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1495/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposta apresentada se mostra necessária a fim de dar adequação da legislação federal ao que tange a inexistência de obrigação do tomador de serviços inserir seu CPF/MF junto a nota fiscal, sendo que a inserção é facultativa e não obrigatória.

Quando da edição da legislação relativa a emissão de NF-e ficou-se definido como obrigatório identificar o CPF/MF do tomador de serviços, entretanto não há qualquer exigência desta natureza na lei federal ocasião inclusive qual cabe ao consumidor/tomador a escolha pela emissão da nota com identificação de seus dados ou não.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 07 de fevereiro de 2019.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal